Diário Oficial

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2023
Ano II | Edição nº 159



MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5

Poder Legislativo 5
Atos Legislativos 5
Atos de Mesa 5

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Lucianópolis, conforme Lei Municipal 1.765, de 04 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 6.123/2023

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

R E S O L V E

.....

Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

I – ADAUTO GOMES VALÊNCIA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 37-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 03/06/2022 a 02/03/2023;

II – ALESSANDRA APARECIDA FLORES, ocupante do emprego de merendeira, matrícula 225-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023;

III – ALÍPIO DA SILVA JÚNIOR, ocupante do emprego de escriturário, matrícula 346-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 15/03/2023;

IV – ANDERSON ROBERTO MOREIRA FERRARI, ocupante do emprego de trabalhador braçal, matrícula 269-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

V – ANDREIA GAZARINI BERMEJO, ocupante do emprego de diretor do departamento de assistência social, matrícula 183-1, no período de 15/01/2024 a 29/01/2024, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023;

VI – ÂNGELA DE FÁTIMA PANIFER, ocupante do emprego de inspetor de alunos, matrícula 366-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023;

VII – ASENATHI DA SILVA VASCONCELOS, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 137-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023;

VIII – ATENISE APARECIDA MAIA RODRIGUES, ocupante do emprego de auxiliar de educação, matrícula 280-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023;

IX – CLAUDINEI ALVES DA SILVA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 203-1, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao período aquisitivo de 09/03/2022 a 08/03/2023;

X – CLÓVIS ALVES DE SOUZA, ocupante do emprego de inspetor de alunos, matrícula 297-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/09/2022 a 04/09/2023;

XI – DORIVAL DA SILVA, ocupante do emprego de auxiliar de serviços, matrícula 65-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023;

XII – DULCINEA DA SILVA, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 201-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 09/02/2022 a 08/02/2023;

XIII – ELIANE SOARES DE OLIVEIRA PULTRINI, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 359-2, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 03/10/2022 a 02/10/2023;

XIV – ELIZABETH DE OLIVEIRA LIMA, ocupante do emprego de lavadeira, matrícula 102-1, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023;

XV – ERCÍLIA MARANA BIM, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 198-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023;

XVI – ÉRICA DE SOUZA VILAS BOAS, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 202-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 09/02/2022 a 08/02/2023;

XVII – ÉRIKA APARECIDA DE ANDRADE DE SOUZA, ocupante do emprego de faxineira, matrícula 309-1, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao período aquisitivo de 02/01/2023 a 01/01/2024;

XVIII – ÉRIKA CRISTINA XAVIER DE MACEDO, ocupante do emprego de auxiliar de educação, matrícula 327-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 14/07/2022 a 13/07/2023;

XIX – ESTELA MARA FERRARI, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 246-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 15/05/2022 a 14/05/2023;

XX– GILBERTO GARCIA FINATO, ocupante do emprego de motorista, matrícula 180-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 02/04/2022 a 01/04/2023;

XXI – GRAZIELA ALONSO RIPER GONÇALVES, ocupante do emprego de psicólogo, matrícula 369-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 03/11/2022 a 02/11/2023;

XXII – JAQUELINE NERES ARRUDA HUBNER, ocupante do emprego de inspetor de alunos, matrícula 293-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 15/08/2022 a 14/08/2023;

XXIII – JOÃO AMÂNCIO DE SOUZA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 247-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023;

XXIV – JOÃO FÁTIMA DE MOURA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 122-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 21/09/2022 a 20/09/2023;

XXV – JOILTO MOREIRA GOMES, ocupante do emprego de tratorista, matrícula 155-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

XXVI – JOSÉ BERNARDINO, ocupante do emprego de vigilante, matrícula 174-1, no período de 03/01/2024 a 01/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022

a 28/02/2023;

XXVII – JOSÉ COSTA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 38-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 16/03/2022 a 15/03/2023;

XXVIII – JULIANO BIM RAMOS, ocupante do emprego de cirurgião-dentista, matrícula 177-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/03/2022 a 03/03/2023;

XXIX – LETÍCIA REGINA DA SILVA, ocupante do emprego de auxiliar de dentista, matrícula 332-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023;

XXX – LUCIANI TAVARES MAIA, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 192-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023;

XXXI – LUIZ CARLOS SABADIN, ocupante do emprego de assessor jurídico, matrícula 79-2, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 12/02/2022 a 11/02/2023;

XXXII – LUNALVA REGINA RICARDO, ocupante do emprego de faxineira, matrícula 44-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023;

XXXIII – MARCELO OBADIAS DE OLIVEIRA COSTA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 241-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023;

XXXIV – MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS GARCIA, ocupante do emprego de pedreiro, matrícula 45-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 28/02/2023;

XXXV – MARIA APARECIDA MARQUES SABADIN, ocupante do emprego de professor coordenador 40h, matrícula 317-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

XXXVI – MARIA LUIZA PEREIRA, , ocupante do emprego de faxineira, matrícula 333-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/08/2022 a 31/07/2023;

XXXVII – MARIANE BENETTI DO NASCIMENTO MARCONDES, ocupante do emprego de monitor de atividades física e desportos, matrícula 360-1, no período de 11/01/2024 a 09/02/2024, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023;

XXXVIII – MARINA ALVES FERREIRA CONCEIÇÃO, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 373-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

XXXIX – MARIZABEL NABAS CLARO, ocupante do emprego de merendeira, matrícula 271-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 10/02/2022 a 09/02/2023;

XL – NÁYRA CRISTINA DO AMARAL, ocupante do emprego de professor de educação básica I - PEBI, matrícula 358-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023;

XLI – NEILA MARIA LEITE JERÔNIMO, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 290-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/08/2022 a 04/08/2023;

XLII – NILVA SUELI MONTOVANELLI PIAZENTIN, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 189-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023;

XLIII – PEDRO MAZAL PEREIRA, ocupante do emprego de motorista, matrícula 67-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/06/2022 a 31/05/2023;

XLIV – RAQUEL CRISTINA MORENO CANEDO, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 165-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

XLV – ROGÉLIO VIDAL DE LIMA, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 289-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 30/07/2022 a 29/07/2023;

XLVI – ROSANA BENICÁ DOS SANTOS LUCCA, ocupante do emprego de diretor de escola, matrícula 134-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 06/02/2023;

XLVII – ROSELI FILOMENA DE MOURA, ocupante do emprego de auxiliar de dentista, matrícula 263-1, no período de 08/01/2024 a 06/02/2024, referente ao período aquisitivo de 02/08/2022 a 01/08/2023;

XLVIII – SILVANA CRISTINA UMBELINO DOS SANTOS, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 191-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023;

XLIX – SIMONE CRISTINA JUSTINO, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 193-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023;

L – SINVALDO JOSÉ MIGLIORINI, ocupante do emprego de motorista, matrícula 200-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/10/2022 a 30/09/2023;

LI – SOLANGE RUFATTO ANDREASSA, ocupante do emprego de trabalhador braçal, matrícula 372-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2022 a 31/01/2023;

LII – TELMA TABANEZ BONACI, ocupante do emprego de professor de educação básica I – PEB I, matrícula 190-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 03/02/2023;

LIII – THIAGO JACINTHO BIM CANEDO, ocupante do emprego de professor de educação básica II – PEB II, matrícula 298-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/09/2022 a 04/09/2023;

LIV – VALÉRIA NUNES VIDOTTI, ocupante do emprego de coordenador atenção básica saúde, matrícula 308-1, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, referente ao período aquisitivo de 19/12/2022 a 18/12/2023;

LV – VANUZA DE MELO PEREIRA ZANATTI, ocupante do emprego de merendeira, matrícula 310-1, no período de 02/01/2024 a 31/01/2024, referente ao período aquisitivo de 27/05/2022 a 26/05/2023.

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Lucianópolis, 20 de dezembro de 2023.

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

ROGÉRIO JOÃO MIGLIORINI
CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO**,** Prefeito Municipal de Lucianópolis, na forma prevista no artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02 c/c com o caput artigo 12, inciso VI, do Decreto Municipal n° 2.034 de 15/10/2020, e conforme art. 45 do capítulo XII do Decreto Federal n.º 10.024/2019, HOMOLOGA os atos correspondentes ao Pregão Eletrônico nº 05/2023, objeto do presente pregão, que visa a aquisição de equipamentos médicos, de informática, aparelhos de ar condicionado, eletrônicos, móveis e outros, conforme especificações deste documento, para atender as necessidades de modernização e informatização total nas diversas ações necessárias ao pleno funcionamento da infraestrutura do departamento de saúde e departamento social, conforme especificações e condições constantes no anexo I - termo de referência, que faz parte integrante desta licitação, o Sr. Pregoeiro classificou, os itens conforme numeração de ordenação dos itens dispostos no edital, anexo I- Termo de Referência, na seguinte conformidade: **APARECIDA DE FÁTIMA DA COSTA - EIRELLI – EPP**, CNPJ: 02.346.092/0001-91: ITEM 1- R$ 12.679,00; ITEM 2- R$ 3.980,00, ITEM 06- R$ 3.550,00; ITEM 08- R$ 4.349,00; ITEM 09- R$ 5.855,00, ITEM 10- R$ 719,00; ITEM 11- R$ 1.760,00; ITEM 13- R$ 3.400,00; ITEM 14-R$- 990,00, ITEM 15- R$ 480,00; ITEM 16- R$ 920,00 E ITEM 17- R$ 770,00 perfazendo o montante de R$ 65.225,00; **MEIRI MITIKO SUZUKI NAKAMURA –ME**, CNPJ: 03.688.940/0001-03, ITEM 03- R$ 985,00 e ITEM 04- R$ 542,00 perfazendo o montante de R$ 2.512,00; **VENDOR INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO**, CNPJ: 27.193.666/0001-60: ITEM 05- R$ 4.060,00, perfazendo o montante de R$ 12.180,00; **BRISALAR ELETRO,** CNPJ: 19.950.400/0001-96, ITEM 07- R$ 2.699,00, perfazendo o montante de R$ 10.796,00; **MEDSUPPLIES EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: 39.422.495/0001-82, ITEM 12- R$ 21.059,00, perfazendo o montante de R$ 21.059,00.

Lucianópolis, 20 de dezembro de 2023
HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 50/2023
(Ref.: Projeto de Lei nº 36/2023, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis)

"Dispõe sobre a inclusão e exclusão de programas no Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2024"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SR. JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o projeto em tela, e ele

DECRETA:

Artigo 1º- Fica incluído no Plano Plurianual – PPA, aprovado pela Lei 1.724 de 18 de novembro de 2.021, o projeto e atividades classificados nos anexos, com seus respectivos códigos: 1276, 1280, 1283, 1286, 1300, 1301, 2055, 2102, 2105, 2106, 2107, 2108, 2111 e 2112, que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- Ficam excluídos do Plano Plurianual – PPA, o projeto e atividade constantes dos anexos, com seus respectivos códigos: 1243, 1285, 2029, 2030,2032 e 2046, que integram essa Lei, previsto para o exercício de 2.024, aprovados pela Lei 1.724 de 18 de novembro de 2.021.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 21 de novembro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

.....

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 51/2023
(Ref.: Projeto de Lei nº 37/2023, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis)

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SR. JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o projeto em tela, e ele

DECRETA:

Art. 1º O Orçamento do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo, para o exercício de 2024, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre a Despesa com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 699/2023 – STN, 14ª Edição válida para 2024.

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 3ºdesta Lei, constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercício Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao §1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 699/2023 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei os regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento

diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será apresentada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e aos Orçamentos Fiscais, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 20/2021 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para o exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o

comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF);

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2023.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2024 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas até 31 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos na forma estabelecida em instruções expedidas pelo Setor de Finanças.

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados como recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no

orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tornando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 10%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 01, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais de excepcional interesse público.

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de

tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 21 de novembro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

.....

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 52/2023

(Ref.: Projeto de Lei nº 38/2023, da Prefeitura Municipal de Lucianópolis)

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lucianópolis para o exercício de 2.024"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS, SR. JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o projeto em tela, e ele

DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lucianópolis para o exercício financeiro de 2024, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo nº 01, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**26.355.000,00**
Impostos, Taxas e Contrib. de melhorias	1.277.100,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	317.900,00
Transferências Correntes	29.440.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
(R) Deduções do Fundeb	-4.750.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**1.145.000,00**
Alienação de Bens	495.000,00
Transferências de Capital	650.000,00
TOTAL DA RECEITA	**27.500.000,00**

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – Por Função de Governo

01 – Legislativa	975.000,00
04 – Administração	4.003.380,00
08 - Assistência Social	2.430.345,00
09 - Previdência Social	280.000,00
10 – Saúde	8.208.125,00
12 – Educação	6.969.350,00
13 - Cultura	10.000,00
15 – Urbanismo	1.147.300,00
18 – Gestão Ambiental	153.500,00
20 – Agricultura	1.060.500,00
22 – Indústria	1.500,00
24 – Comunicações	16.000,00
26 – Transportes	1.910.000,00
28 – Encargos Especiais	60.000,00
99 – Reserva de Contingência	275.000,00
Total Geral	**27.500.000,00**

02 – Por Subfunções

031 – Ação Legislativa	975.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	868.580,00
122 – Administração Geral	2.225.500,00
123 – Administração Financeira	598.100,00
124 – Controle Interno	83.700,00
128 – Formação de Recursos Humanos	109.200,00
129 – Administração de Receita	118.300,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	302.000,00
244 – Assistência Comunitária	2.128.345,00
271 – Previdência Básica	280.000,00
301 – Atenção Básica	7.275.125,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	900.000,00
304 – Vigilância Sanitária	12.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica	20.500,00
306 – Alimentação e Nutrição	676.000,00
361 – Ensino Fundamental	4.424.000,00
362 – Ensino Médio	179.500,00
364 – Ensino Superior	314.000,00
365 – Educação Infantil	1.098.000,00
367 – Educação Especial	151.500,00
812 – Desporto Comunitário	126.350,00
392 – Difusão Cultural	10.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.147.300,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	153.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	1.060.500,00
661 – Promoção Industrial	1.500,00
722 – Telecomunicações	16.000,00
782 – Transporte Rodoviário	1.910.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	60.000,00
999 – Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL	**27.500.000,00**

03 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	25.708.600,00
Despesas de Capital	1.516.400,00
Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL DA DESPESA	**27.500.000,00**

04 – Por Órgãos de Administração

01 – Poder Legislativo	
01.01- Câmara Municipal	975.000,00
02 – Poder Executivo	
02.01 – Gabinete do Prefeito	832.025,00
02.02 – Procuradoria Jurídica	61.800,00
02.03 – Departamento Administrativo e Financeiro	3.051.800,00
02.04 – Setor Obras e Serviços Municipais	3.212.300,00
02.05 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes	6.995.350,00
02.06 – Departamento Municipal de Saúde	8.208.125,00
02.07 – Coord. da Agricultura e Abastecimento	1.060.500,00
02.08 – Departamento Municipal de Assistência Social	2.405.100,00
02.09 – Departamento de Tecnologia da Informação	164.000,00
02.10 – Departamento Municipal de Licitações e Contratos	259.000,00
2.99 – Reserva de Contingência	275.000,00
TOTAL DA DESPESA	**27.500.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do presente Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7 da Lei nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lucianópolis, 21 de novembro de 2023.

JOSE LUCAS FERNANDES REZENDE
PRESIDENTE

.....